



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.	
ASSUNTO: Atendimento no disposto no Parecer nº 62/2024 - CME/JF: envio da relação de pessoal e documentos comprobatórios dos profissionais que atuam na Creche Ziraldo Alves .	
PROCESSO FÍSICO Nº: ---	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 11.516/2024
PARECER CME/JF Nº: 102/2024	APROVADO EM: 06/11/2024

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre o envio relação de pessoal docente, técnico e administrativo, indicando cargo ou função e a escolaridade dos mesmos, acompanhada dos respectivos comprovantes: cópia da habilitação profissional, identificação com foto e vínculo empregatício dos profissionais que atuam na **Creche Ziraldo Alves**, sediada na rua Oscar Vidal nº 345, bairro Centro, Juiz de Fora – MG.

A Instituição oferece Educação Infantil, na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico Instituições Parceiras/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SAPIP, através do Processo Eletrônico nº 11.516/2024 - disponibilizados na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

A Instituição obteve a renovação do registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 202/2024, de 13 de setembro de 2024 (publicada no dia 14 de setembro do mesmo ano), considerando a emissão do Parecer nº 62 - CME/JF, de 05 de setembro de 2024. Portanto, o registro e autorização de funcionamento encontra-se válido.

II. APRECIÇÃO:

Observa-se pela análise do Processo Eletrônico supracitado, que os representantes legais pela Instituição em estudo, apresentaram os documentos solicitados no Parecer nº 62 - CME/JF, do qual transcrevemos:



Lei Municipal nº 12.086/2010

[...] Conforme pendência descrita no “Item II Apreciação”, e em virtude das atividades letivas da Instituição terem iniciado no dia 12 de agosto de 2024, este Conselho solicita ao representante legal da entidade mantenedora - Instituto Educacional SCIRE - a apresentação, num prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento deste Parecer:

1 - da relação de pessoal docente, técnico e administrativo, indicando cargo ou função e a escolaridade dos mesmos, acompanhada de cópia da habilitação profissional, identificação com foto e vínculo empregatício dos profissionais. [...]

Constata-se através das informações prestadas pela SAPIP no despacho 14 e Nota Interna, ambos de 19 de setembro de 2024, bem como despacho 16 de 04 de outubro do mesmo ano, do P.E. em questão:

Em atendimento ao Parecer CME/JF Nº 62/2024, segue anexado Relatório Complementar de Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil da Creche Zivaldo Alves para análise e deliberações. Encaminhamos em Nota Interna, anterior ao despacho 13, o Quadro de Pessoal, Quadro de Repouso e os documentos dos profissionais.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto acima, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se favorável a emissão do presente Parecer ciente que a **Creche Zivaldo Alves** atendeu a solicitação contida no Parecer nº 62/2024, em conformidade com o art. 27, inciso XII, alínea d, da Resolução nº 001/2013 - CME/JF.

E reitera à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico Instituições Parceiras/SAPIP o acompanhamento quanto a elaboração e aprovação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da Instituição.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 06 de novembro de 2024.

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora.

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 07 de novembro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 102/2024 - 2

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com